



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Projeto de Resolução nº 004/2025

Ementa: Alteração de modelos do Manual de Redação da Câmara Municipal de Currais Novos.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – RELATÓRIO

Chegou à análise desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Resolução nº 004/2025**, apresentado pela **Mesa Diretora**, que tem por finalidade **atualizar os modelos de documentos oficiais** constantes da **Resolução nº 003/2025**, a qual instituiu o *Manual de Redação da Câmara Municipal de Currais Novos*.

O projeto propõe a substituição e modernização de quatro modelos constantes do referido manual, a saber:

1. Modelo de Projeto de Lei (item 4.1);
2. Modelo de Projeto de Decreto Legislativo (item 4.3);
3. Modelo de Indicação (item 5.1);
4. Modelo de Moção (item 5.2).

Conforme o texto apresentado, o novo formato desses documentos passa a vigorar nos termos do **Anexo Único** da presente Resolução, mantendo-se inalteradas as demais disposições do manual em vigor.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e iniciativa

Nos termos do **art. 9º, IV**, e do **art. 10, inciso II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, compete à **Mesa Diretora** propor resoluções que versem sobre a **organização administrativa, funcionamento interno e padronização dos atos da Casa Legislativa**.

Assim, o projeto em exame possui **iniciativa legítima e adequada**, por tratar de matéria eminentemente *interna corporis*, referente à uniformização de documentos legislativos, sem qualquer reflexo externo sobre a administração municipal ou sobre terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

2. Forma e natureza jurídica

O instrumento utilizado – **Resolução** – é o meio próprio para dispor sobre matérias de natureza interna da Câmara, conforme previsto no art. 133 do Regimento Interno. O projeto encontra-se redigido com observância da técnica legislativa adequada, contendo ementa, artigos objetivos e anexo com os modelos revisados, atendendo ao princípio da clareza normativa.

3. Aspecto jurídico e administrativo

A alteração dos modelos tem fundamento no princípio da **eficiência administrativa** (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como na necessidade de **padronização dos atos oficiais** e modernização da linguagem institucional.

Não se verifica qualquer ofensa à Lei Orgânica Municipal, tampouco vício de iniciativa ou de competência, uma vez que a matéria não cria despesa, não interfere em estrutura organizacional e não depende de sanção do Poder Executivo.

A proposição também se harmoniza com o **Manual de Redação da Presidência da República**, que serve de referência para uniformização de atos públicos, ajustando o padrão documental da Câmara às boas práticas da comunicação legislativa.

4. Legalidade e constitucionalidade

Sob o ponto de vista formal e material, o projeto está **em conformidade com a Constituição Federal (art. 30, I), a Lei Orgânica do Município (art. 52, II) e o Regimento Interno da Câmara**.

A iniciativa é legítima, a competência é exclusiva do Legislativo, e a finalidade atende ao interesse público administrativo interno, sem extrapolar os limites normativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela plena legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 004/2025**, considerando-o **apto à deliberação e aprovação pelo Plenário** da Câmara Municipal de Currais Novos.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 31 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mattson Ranier Gomes de Araújo

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE

